

Prefeitura Municipal BELÉM DE MARIA



SERIEDADE E TRABALHO

Aprovado em 1ª discussão

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Aprovado em última discussão
selecção por maioria
des presentes. (6x4)
Sala de sessões 09/10/2023

selecção por maioria dos
presentes. (6x2)
Sala de sessões 04/10/2023

Secretário

Ementa: Cria o Programa RECOMEÇO 2 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, submete a apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o Programa RECOMEÇO 2, destinado à profissionalização dos jovens e adultos, com ensino fundamental completo, egressos do Programa RECOMEÇO e/ou desempregados, o qual oferecerá os seguintes cursos profissionalizantes de nível básico com 12 meses de duração:

- I – Rotinas e Práticas Administrativas no Serviço Público;
- II – Preservação, Manutenção e Conservação do Patrimônio Público;
- III – Gastronomia e Nutrição Básica Aplicada à Merenda Escolar;
- IV – Internet e Comunicação Digital.

Art. 2º - O ingresso no Programa RECOMEÇO 2 dar-se-á através de requerimento de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos egressos do Programa RECOMEÇO e/ou que se apresentem em pelo menos uma dessas situações:

- I – Estejam desempregados;
- II – Sejam chefes-de-família e tenham dependentes menores de idade;
- III – Estejam inscritos em programas sociais de transferência de renda do Governo Federal.

Art. 3º - A normatização do Programa RECOMEÇO 2 será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas às disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial ao disposto nos artigos 39 e 82 da Lei Federal Nº 9394/96 de 20/12/1996, no Decreto nº 5.154/04 de 23/07/2004 e na Lei Federal Nº 11.788/08 de 25/09/2008.

Art. 4º - O número máximo de jovens e adultos atendidos pelos cursos de profissionalização ofertados pelo Programa RECOMEÇO 2 será de **200**.



Art. 5º - As aulas do Programa RECOMEÇO 2, com 04 presenças mensais obrigatórias dos alunos, serão realizadas, preferencialmente, em horário noturno e/ou aos finais de semana, em espaços físicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Uma equipe de monitores, com escolaridade mínima de nível médio completa, com reconhecido conhecimento e experiência nas atividades profissionais objetivadas pelos cursos ofertados, será responsável pelo atendimento individual do aluno, pelas atividades pedagógicas, pela monitoração e utilização dos recursos tecnológicos, pela aplicação dos instrumentos de avaliação e, quando necessário, pelo desenvolvimento das práticas de aprendizagem.

Art. 7º - Todo material instrumental, prático, didático e escolar necessário ao aprendizado profissional dos alunos matriculados no Programa RECOMEÇO 2 deverá ser disponibilizado gratuitamente.

Art. 8º - Aos jovens e adultos matriculados no Programa RECOMEÇO 2 serão oferecidos estágios no âmbito da Administração Municipal com direito a Bolsa-Auxílio.

Art. 9º - Os valores das Bolsas-Auxílio de que trata o artigo anterior são os seguintes:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 20 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 30 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

III - R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 40 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 10 – A execução do Programa RECOMEÇO 2 realizar-se-á em regime de mútua cooperação, mediante parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil – OSC que esteja executando ou tenha executado o Programa RECOMEÇO, ou ainda, caso não exista interesse dessa entidade na execução do Programa RECOMEÇO 2, através de uma nova parceria com uma outra Organização da Sociedade Civil – OSC previamente selecionada, observadas as seguintes exigências:

I – A convocação, habilitação e seleção de uma Organização da Sociedade Civil - OSC para formalização de Termo de Colaboração e execução do Programa RECOMEÇO 2 dar-se-á através de Chamamento Público realizado com fulcro na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014;

II – O Edital de Chamamento Público para escolha da Organização da Sociedade Civil – OSC que irá executar o Programa RECOMEÇO 2 será amplamente divulgado na página oficial do Município na internet e devidamente publicado mediante afixação no Quadro de Avisos dos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, com antecedência mínima de 30 dias;

III – Só poderá participar do Chamamento Público para formalização de parceria, mediante Termo de Colaboração, para execução do Programa RECOMEÇO 2, a Organização da Sociedade Civil - OSC que tenha, pelo menos, 3 anos de existência e seja estatutariamente voltada para a promoção da educação gratuita de jovens e adultos e a defesa dos direitos sociais relativos ao mercado de trabalho;

IV – A Organização da Sociedade Civil - OSC com a qual o Município formalizar parceria mediante Termo de Colaboração para executar o Programa RECOMEÇO 2 responsabilizar-se-á:

- a) Pela inscrição e seleção dos jovens e adultos egressos do Programa RECOMEÇO;
- b) Pela inscrição e seleção dos jovens e adultos que se enquadrem nos pré-requisitos exigidos para a formação profissional que será ofertada através do Programa RECOMEÇO 2;
- c) Pela contratação e capacitação dos monitores, supervisores e coordenadores utilizados no Programa RECOMEÇO 2;
- d) Pela supervisão das aulas ministradas pelos monitores e pela verificação da frequência dos alunos;
- e) Pela coordenação e supervisão dos estágios e distribuição dos recursos repassados pelo Município para pagamento das Bolsas-Auxílio;
- f) Pela aquisição e/ou produção dos instrumentos e materiais utilizados pelos alunos;
- g) Pela distribuição dos instrumentos e materiais utilizados pelos alunos;
- h) Pela aquisição e/ou produção dos recursos tecnológicos utilizados na execução do Programa RECOMEÇO 2;
- i) Pelo acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados do Programa RECOMEÇO 2;
- j) Pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Município para a execução do Programa RECOMEÇO 2.

Art. 11 - O total mensal das despesas por aluno, a ser repassado pelo Município para a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada para a execução do Programa RECOMEÇO 2, o qual deverá ser aplicado exclusivamente no pagamento dos monitores, supervisores e coordenadores utilizados no programa, na aquisição e/ou produção de instrumentos e materiais didático-pedagógicos, na aquisição e/ou utilização de recursos tecnológicos e nos custos indiretos necessários à execução do objeto, em conformidade com o disposto no art. 46, III, da Lei Nº 13.019/2014, não poderá exceder a R\$ 360,00.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Municipal Vigente, aprovado pela lei 846/2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 936.000,00(novecentos e trinta e seis mil reais), para o custeio das despesas decorrentes da execução do Programa RECOMEÇO 2 nos primeiros 3 meses de sua existência.

§1º A autorização de trata o caput deste artigo compreende à inclusão de créditos orçamentárias e as correspondentes fontes de recursos para viabilizar a execução do Programa RECOMEÇO 2, conforme descrição constante do **Anexo I** deste projeto de lei.

Art.13 - Os recursos orçamentários que farão face ao atendimento à abertura do crédito adicional de que trata o Artigo 12, terão como fonte, no limite disponível, o crédito oriundo do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, previsto nos incisos de I a III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, detalhados no decreto de abertura do crédito.

Art.14 - Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura do supracitado crédito adicional especial, terão como fonte as receitas arrecadadas originárias de recursos próprios, de competência do município, de transferências constitucionais do Estado e/ou da União, inclusive do MEC/FNDE.

Art.15 - Na hipótese de ocorrer insuficiência de saldo de dotações no crédito adicional orçamentária incluso no orçamento, como prevê o Artigo 12, fica o Poder Executivo autorizado por meio de decreto, efetuar a suplementação dos créditos, podendo se utilizar dos recursos previstos nos incisos de I a III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.





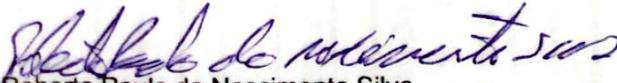
§ 2º – O Poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício 2024 a dotação necessária para garantir a continuidade do Programa RECOMEÇO 2.

Art.16 - A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação emitirão pareceres, jurídico e técnico respectivamente, sobre o Termo de Colaboração formalizado e celebrado com a Organização da Sociedade Civil – OSC responsável pela execução do Programa RECOMEÇO 2.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em 02 de outubro de 2023.


Roberto Paulo do Nascimento Silva
Prefeito Interino



ANEXO I - AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS POR MEIO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade Orçamentária: 03.80

Fundo Municipal de Educação

Objeto do Projeto de Lei número
024/2023

Cria o Programa RECOMEÇO 2 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e autoriza o Poder Executivo abrir, no Orçamento Municipal Vigente, aprovado pela lei 846/2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).

Classificação Funcional-Programática/ Natureza da Despesa /Fonte de Recursos	Códigos do Orçamento	Descrição	Valor R\$
Função	12	Educação	
Sub função	363	Ensino Profissional	
Programa	1212	Cursos Profissionalizantes Básicos	
Ação	2.120	Manutenção do Programa RECOMEÇO 2	
Natureza da Despesa	3.3.90.00	Aplicações Diretas	936.000,00
Fonte de Recursos	1.500.1001	Recursos de Impostos- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino(25% de Impostos e Transferências para Educação (Art.212 CF)).	
Total da Unidade			936.000,00
TOTAL - CRÉDITOS ESPECIAIS			936.000,00

Belém de Maria, 02 de outubro de 2023


Roberto Paulo do Nascimento Silva
Prefeito Interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 024/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Cria o Programa RECOMEÇO 2 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 024/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 157, incisos III e VII, do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e do artigo 13, incisos I, II e XXXIV alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal.

Compulsando o mérito da proposta legislativa vê-se que a mesma objetiva criar o Programa Recomeço 2, a ser executado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo a profissionalização de jovens e adultos através de cursos profissionalizantes de nível básico e duração de 12 (doze) meses, além de instituir bolsas-auxílios aos alunos estagiários que participem dos cursos disponibilizados, além de estabelecer outras regras e procedimentos afetos à execução prática e orçamentária do referido programa.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora vislumbra e conclui que o Projeto de Lei nº 024/2023 guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou

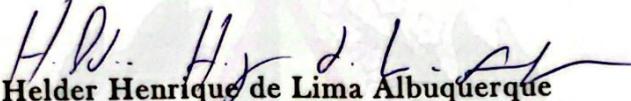


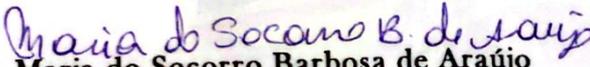
gramatical, motivo pelo qual, eu, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, relatora, emito parecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.

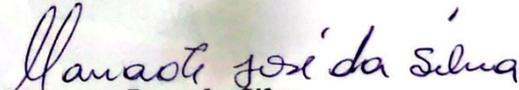
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 024/2023, que "*Cria o Programa RECOMEÇO 2 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria (PE), 03 de outubro de 2023.


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente


Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Relatora


Manaate Jose da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI nº 024/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 024/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Cria o Programa RECOMEÇO 2 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 024/2023 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, por analogia ao disposto no artigo 61, inciso I, alínea “b” e “d” do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Prefeito Constitucional de Belém de Maria, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, ao revés, atentando para os ditames da Lei Complementar nº101/2000 - LRF e da Lei Federal nº 4.320/64, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 024/2023, que “Cria o**

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Programa RECOMEÇO 2 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria - PE, 03 de outubro de 2023.

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flávio Henrique Noberto de Brito
Presidente

Helder Henrique de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Relator

José Ailton da Silva
José Ailton da Silva
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 024/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “*Cria o Programa RECOMEÇO 2 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.*”

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 024/2023 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Compulsando a realidade normativa sob análise, vê-se que o referido projeto pretende criar o Programa Recomeço 2, que objetiva disponibilizar cursos profissionalizantes a jovens e adultos nas situações detalhadas na Lei, prevendo a concessão de bolsa-auxílio aos estagiários participantes que prestem serviços em algum órgão ou setor da administração municipal, conforme critérios, carga horária e valor que estabelece para cada situação.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 64, inciso I, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator Flávio Henrique Noberto de Brito vislumbra e conclui que a propositura encontra-se regularmente posta e que, portanto, está apta à aprovação, emitindo parecer favorável.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO



Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 024/2023, que “Cria o Programa RECOMEÇO 2 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria - PE, 03 de outubro de 2023.

Manaate José da Silva

Manaate José da Silva

Presidente

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flávio Henrique Noberto de Brito
Relator

Elizangela Bezerra de Menezes Santos
Membro